



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 039/2014

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVER AS
CESSÕES DE DIREITOS REAIS DE USUFRUTO SOBRE IMÓVEIS
URBANOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, A FAVOR DO
ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 24/03/2014

OFÍCIO Nº. 126/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 25 de Março de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 036/2014, “Autoriza o Executivo Municipal a rever as cessões de direito reais de usufruto sobre imóveis urbanos pertencentes ao Município, a favor de Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, e dá outras Providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 30/SEMUG/PMSMG/2014 De 24 de março de 2014.

Referência: Terrenos para o Rotary – revisão de cessão de imóveis..

Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Sabe-se que o Rotary traz benefícios ao Município, especialmente a edificação da Casa da Gestante, cujo uso foi cedido ao Município.

A Administração, por questão de disponibilidade de área, considerou mais viável ceder os imóveis do Rotary para a Organização dos Idosos, que demanda mais espaço, e alocar outros terrenos para o Rotary, em razoável e acessível localização.

Tendo em vista o período eleitoral, por segurança jurídica, recomenda-se que o prazo para apreciação da matéria seja igual ao prazo constitucional atribuído ao processo legislativo do regime de urgência.

A orientação da Lei Complementar 98, que estabelece preceito antigo, de que a lei nova revoga a anterior, sendo sua vigência para tempo futuro, de regra.

Assim, a doação anterior feita ao Rotary está revogada por esta e por outra proposta de lei que atribui outra destinação aos imóveis outrora cedidos à entidade.

Destarte, tendo em conta os princípios constitucionais da legalidade e da transparência, submete-se a presente matéria à deliberação dos representantes do povo, sintetizados na Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de março de 2014.



Zenildo Pereira das Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /SEMUG/PMSMG/2014 De 24 de março de 2014.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
rever as cessões de direitos reais de
usufruto sobre imóveis urbanos
pertencentes ao Município, a favor de
Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rever as cessões de direitos reais de usufruto sobre imóveis urbanos pertencentes ao Município.

Art. 2º Serão cedidos ao Rotary Clube de São Miguel do Guaporé os seguintes imóveis urbanos, com seus tamanhos, medidas, limites e confrontações, situados na quadra 019 setor 003:

I – lote 240, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

- a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundos com os fundos do lote 075 da mesma quadra, onde funciona o PETI;
- b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 225 da mesma quadra;
- c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua XV de Novembro;
- d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 255 da mesma quadra;

II – lote 255, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados):

- a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundo com o fundo do lote 060 da mesma quadra, onde se encontra instalada a AJASMIG;
- b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 240 da mesma quadra;
- c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua XV de Novembro;
- d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 270 da mesma quadra, onde se encontra instalado o Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 3º A beneficiária das cessões de direitos reais imobiliários a que se refere esta Lei tem prazo de ano e dia para iniciar as benfeitorias que pretende



implantar nos imóveis, podendo ser revogada em caso de desuso ou desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 19 dias do mês de março de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 036/SEMUG/PMSMG/2014 De 24 de março de 2014.

Referência: Terrenos para o Rotary – revisão de cessão de imóveis..

Senhor Presidente,

Nobres vereadores:

Sabe-se que o Rotary traz benefícios ao Município, especialmente a edificação da Casa da Gestante, cujo uso foi cedido ao Município.

A Administração, por questão de disponibilidade de área, considerou mais viável ceder os imóveis do Rotary para a Organização dos Idosos, que demanda mais espaço, e alocar outros terrenos para o Rotary, em razoável e acessível localização.

Tendo em vista o período eleitoral, por segurança jurídica, recomenda-se que o prazo para apreciação da matéria seja igual ao prazo constitucional atribuído ao processo legislativo do regime de urgência.

A orientação da Lei Complementar 98, que estabelece preceito antigo, de que a lei nova revoga a anterior, sendo sua vigência para tempo futuro, de regra.

Assim, a doação anterior feita ao Rotary está revogada por esta e por outra proposta de lei que atribui outra destinação aos imóveis outrora cedidos à entidade.

Destarte, tendo em conta os princípios constitucionais da legalidade e da transparência, submete-se a presente matéria à deliberação dos representantes do povo, sintetizados na Câmara Municipal, constituída pelos Vereadores.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 24 dias do mês de março de 2014.


Zenildo Pereira das Santos
Prefeito Municipal

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
rever as cessões de direitos reais de
usufruto sobre imóveis urbanos
pertencentes ao Município, a favor de
Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de
suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a rever as cessões
de direitos reais de usufruto sobre imóveis urbanos pertencentes ao Município.

Art. 2º Serão cedidos ao Rotary Clube de São Miguel do Guaporé os
seguintes imóveis urbanos, com seus tamanhos, medidas, limites e
confrontações, situados na quadra 019 setor 003:

I – lote 240, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros
quadrados):

- a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundos com os fundos do lote 075 da mesma quadra, onde funciona o PETI;
- b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 225 da mesma quadra;
- c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua XV de Novembro;
- d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 255 da mesma quadra;

II – lote 255, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros
quadrados):

- a) Norte: 15,00m (quinze metros) de fundo com o fundo do lote 060 da mesma quadra, onde se encontra instalada a AJASMIG;
- b) Leste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 240 da mesma quadra;
- c) Sul: 15,00m (quinze metros) de frente com a Rua XV de Novembro;
- d) Oeste: 30,00m (trinta metros) de lateral com a lateral do lote 270 da mesma quadra, onde se encontra instalado o Sindicato dos Servidores Municipais.

Art. 3º A beneficiária das cessões de direitos reais imobiliários a que se
refere esta Lei tem prazo de ano e dia para iniciar as benfeitorias que pretende



QUADRA: 019 SETOR: 003

RUA: MASSARANDUBA

AV: JK

AJASMiG 345	045	060	075	090	135 PETI
	AJASMiG	AJASMiG	PETI	PETI	PETI
					150
330 Sivaldo Gomes	270	255	240	225	
	Sindicato Funcionário publico	Grupo Teatral Obs; vazio	PREFEITURA vazio	PREFEITURA vazio	
315 Alcir Dezire					

AV: PRES. KENEDY

RUA: 15 DE NOVEMBRO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.241.900/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2005
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUBE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON		NÚMERO 1365	COMPLEMENTO
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/03/2014** às **13:20:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

implantar nos imóveis, podendo ser revogada em caso de desuso ou desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 19 dias do mês de março de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos (06) seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, reuniu-se nas dependências da ACISMIG situada na avenida são Paulo nº 501-b bairro centro na cidade de São Miguel do Guaporé – RO, as 20:15 hs. Os seguintes companheiros, Ruy Eloy Freire, Dercy Martins dos Santos, Wesle Odisio dos santos, Edio Jose Gonçalves, Olivio Moreira de Padua Neto, Marino João Galina, Luis Carlos Pereira de Santana, Berenice Varão Galina, Maria Gorete, Thiago de Oliveira Alves, Luiz da Silva, José Andre Cardoso, Alvaro Pereira de Souza, Weni Cicero dos Reis, Robson Barros de Aguiar, Vanderlei Souza Vieira e João Caboclo. Mesa formada pelo protocolo Co. Thiago , Ruy (presidente) Dercy (secretario) Wesle (tesoureiro) . pauta do dia eleição da diretoria para o ano rotário 2013/14 logo após com palavra o presidente diz vamos darmos inicio a votação para eleição da nova diretoria, nesta reunião compareceram 17 companheiros todos com direito de votar e ser votados, foram distribuídos cédula para votação logo após apurados, resultado assim ficaram, **Presidente, Marino João Galina.** portador do CPF 285.452.739-91, RG.1.720.122 SSP.RO, **Tesoureiro, Olivio Moreira de Padua Neto.** Portador do CPF 975.576.417-87, RG 7.911.701-6 SSP.RJ. **Secretario, Luis Carlos Pereira de Santana.** portador do CPF 711.162.142-53, RG 741.222 SSP.RO, sem nada mais a tratar neste momento Eu, Dercy Martins dos Santos (Secretario) lavrei a presente ata para ser assinada por mim e pelos demais companheiros presentes nesta reunião. São Miguel do Guaporé – RO 06 de novembro 2012

Marino João Galina
CPF 285.452.739-91

Olivio Moreira de Padua Neto
CPF 975.576.417-87

Luis Carlos Pereira de Santana
CPF 711.162.142-53

**ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ**

Distrito 4720 - Clube nº 50588 -
Av. Marechal Rondon, 1365 - B. Cristo Rei - 78970-000
São Miguel do Guaporé - RO

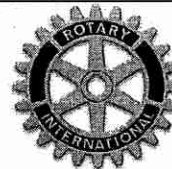
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO
ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

No dia 18 de fevereiro do ano 2005, às 20:00 horas, na Rua Pinheiro Machado, 2185, centro, 78970-000 São Miguel do Guaporé - RO, reuniram-se em Assembléia Geral, atendendo convocação previamente efetuada, todos os associados do Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, maiores e capazes, cuja lista de presença segue assinada, com o fim específico para a aprovação dos *Estatutos e do Regimento Interno do Clube às novas disposições do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002)*. Dando início à reunião, os presentes indicaram para presidir a Assembléia o Presidente do Clube, Sr. Paulo Silas de Souza Lopes, e para Secretário o Sr Marino João Galina. Em seguida o Presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se a proposta apresentada condizia com a intenção de todos, no que se deu assentimento unânime. Dando prosseguimento, o Presidente solicitou a aprovação da denominação do clube e o local onde será instalada a sede social, ficando decidido que o nome será: Rotary Clube de São Miguel do Guaporé e a sede social, na Av Marechal Rondon nº 1675, Bairro Cristo Rei, CEP 78970-000, em São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia. Por solicitação do Presidente foi efetuada a leitura e a análise do Estatuto Social e do Regimento Interno ora adequados à nova norma legal. Em seguida, após ampla discussão e com os esclarecimentos necessários, a Assembléia aprovou, por unanimidade, a redação do "Estatuto Social" e do "Regimento Interno" apresentado e que deverão ser seguidos pelo Clube e que, como anexos, passam a fazer parte integrante da presente ata. Em seqüência, passou-se à eleição dos membros que irão compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, assim constituído: Presidente Paulo Silas de Souza Lopes, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua Valdemar Coelho nº 2510, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob Nº 029.911.568-21, cédula de identidade RG 17.648.626 SSP/SP; Secretário Marino João Galina, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Rua Castanheira nº 2355, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 285.452.739-91, cédula de identidade RG 1.720.122 SSP/PR; Tesoureiro Édio José Gonçalves Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Av. São Paulo nº 110, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 653.978.277-20, cédula de identidade RG 607.256 SSP/ES; Diretor de Protocolo Antonio Luiz Matarazzo Lisboa Santos, brasileiro, divorciado, tabelião, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado nº 2.185, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 001.221.058-77, cédula de identidade RG 6.984.116-0 SSP/SP; Conselho Fiscal: Domingos dos Santos Bezerra, brasileiro, casado, administrador escolar, residente e domiciliado a Rua Rui Rodrigues de Almeida nº 2091, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 065.413.211-91, cédula de identidade RG 755.894 SSP/MS; Carliro Kester Brande, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado a Rua Rui Rodrigues de Almeida nº 2091, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 560.514.682-34, cédula de identidade RG 522.591 SSP/RO; Edgar Rudi Jurenik, brasileiro, casado, vendedor, residente e



ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Distrito 4720 - Clube nº 50588
Av. Marechal Rondon, 1365 - B. Cristo Rei - 78970-000
São Miguel do Guaporé - RO



2

domiciliado a Rua Rondônia nº 2651, município de São Miguel do Guaporé-RO, portador do CPF/MF sob nº 226.731.210-72, cédula de identidade RG 1010478988 SSP/RS. O Presidente pediu ao Secretário do Clube que providenciasse o registro dos referidos documentos junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, regularizando os respectivos atos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, juntamente com o Estatuto Social e o Regimento Interno ora aprovados, segue devidamente assinada, bem como os anexos, para registro junto ao Cartório competente, dando cumprimento aos fins legais e conseqüentes deste ato.

São Miguel do Guaporé (RO), 18 de fevereiro de 2005.

01. Paulo Silas de Souza Lopes
> Presidente'2004/2005

02. Marino João Galina
> Secretário'2004/2005

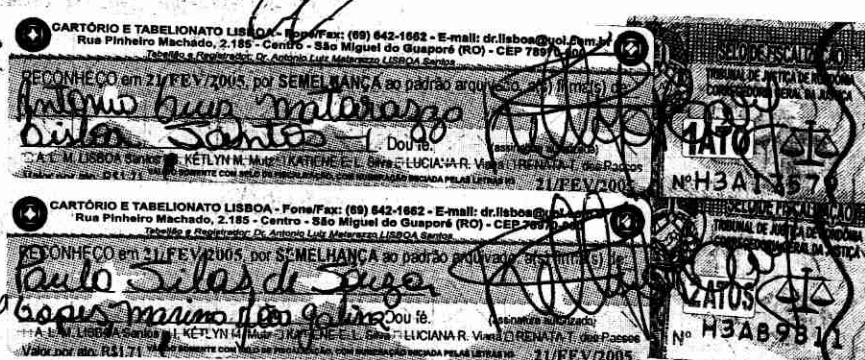
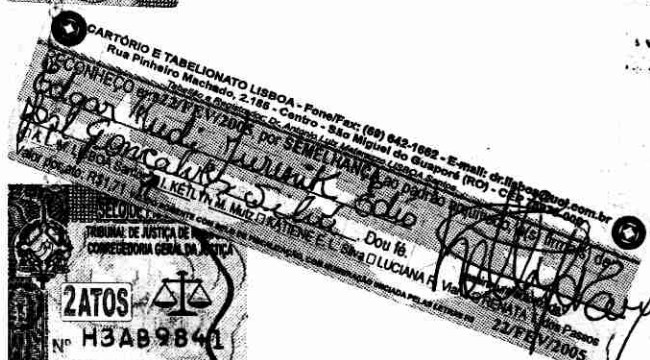
03. Édio José Gonçalves Silva
> Tesoureiro'2004/2005

04. Antonio Luiz Matarazzo Lisboa Santos
> Diretor de Protocolo'2004/2005

05. Domingos dos Santos Bezerra
> Conselho Fiscal'2004/2005

06. Carlito Kester Brande
> Conselho Fiscal'2004/2005

07. Edgar Rudi Jurenik
> Conselho Fiscal'2004/2005



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO (A)



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO
PROTOCOLADO SOB O N.º 3577, ÀS FLS 35v DO
LIVRO A-01 REGISTRADO SOB O N.º 1127
DO LIVRO A-012, FLS 116 a 122,
EM 23 / 02 / 2005

Marcia dos Santos Pereira Barbosa

M^a. do Socorro P. S. Barbosa
Tabella / Registradora



ESTATUTO SOCIAL

DO

ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

(Integrante de Rotary International - admitido em 25.06.1997, conforme registro nº 50588)

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1º - O **ROTARY CLUBE DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**, fundado em 25 de junho de 1997, é uma associação sem fins econômicos, de natureza privada, e será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Os termos abaixo relacionados, quando mencionados neste Estatuto Social, terão a referência indicada no presente artigo, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: Conselho Diretor do Clube;
- II. Regimento Interno: Regimento Interno do Clube;
- III. Diretor: Membro do Conselho Diretor do Clube;
- IV. Associado: associado do Clube, excetuado o Associado Honorário;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: exercício social que se inicia em 1º de julho;
- VII. Rotary Clube: a associação à qual este Estatuto Social se refere;
- VIII. Clube: este ou qualquer outro Rotary Clube;
- IX. Rotaract: Rotaract Clube;
- X. Rotaractiano: associado de um Rotaract Clube; e,
- XI. Interact: Interact Clube.

Artigo 3º - O Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, com sede social e foro na Cidade de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia - Brasil, tem como localidade à Av Marechal Rondon, 1365 – Bairro Cristo Rei - São Miguel do Guaporé - CEP 78970-000.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O objetivo do Rotary é estimular e fomentar o “**Ideal de Servir**” como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- I. o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- II. o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada; e,
- IV. a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ Único - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Clube não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 5º - Para cumprir seu propósito, o Rotary Clube atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

SEÇÃO III – DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 6º - O Rotary Clube adotará um Regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, incorporando dispositivos destinados à sua administração.

§ Único - O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com: (a) o presente Estatuto Social; (b) o Regimento Interno de Rotary International; e (c) as regras de procedimento para administração, fixadas pelo Rotary International.

CAPÍTULO II – QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 7º - O quadro de associados do Rotary Clube será integrado por pessoas físicas civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação empresarial ou profissional.

Artigo 8º - O quadro de associados do Rotary Clube é dividido em 02 (duas) categorias de sócios:

- I. Representativo - Correspondente à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do Rotary International, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Clube, na forma do Regimento Interno;
- II. Honorário - Correspondente à pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Clube, na forma do Regimento Interno.

§ Único - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Artigo 9º - Todo associado representativo pagará a jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro associativo deste clube ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

§ 3º - O Conselho Diretor poderá dispensar o pagamento de jóia de admissão.

Artigo 10º - Todo associado representativo será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

§ 1º - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

§ 2º - O Rotary Clube poderá ter, em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 11º - Qualquer associado poderá propor a admissão como associado representativo o ex-rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro associativo de seu clube pelo fato de não mais:

- I. exercer a profissão; ou,
- II. conduzir o negócio que lhe classificava na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ Único: O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o associado representativo.

Artigo 12º - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. associado representativo e honorário neste clube; e,
- III. ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Artigo 13º - Pessoas que exerçam cargo público não serão elegíveis a categoria de associado representativo do Rotary Clube sob classificação correspondente a cargo ocupado por tempo determinado.

§ 1º - Essa restrição não se aplica àquele que detenha cargo em Instituição Educacional, ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Os associados representativos, na hipótese do *caput*, continuarão a deter as classificações originalmente lhes atribuídas.

Artigo 14º - Não serão admitidos associados representativos sob classificação já ocupada por cinco dos associados, exceto quando o Clube possuir mais de 50 associados.

§ 1º - Caso o Clube possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados, será permitida a admissão de novos associados representativos em número maior que cinco, limitada a dez por cento do quadro de associados representativos.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados.

§ 3º - Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Clube na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no *caput*.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - São deveres do associado representativo:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembléia Geral;
- II. prestar ao Rotary Clube, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e,
- VI. acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Artigo 16º - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e de usufruir todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Clube.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. a prerrogativa a voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Clube; e,
- III. deter classificação.

§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem a necessidade de convite.

SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA

Artigo 17º - O associado do Rotary Clube deve ter as seguintes frequências nas reuniões ordinárias:

- I. de comparecimento a, pelo menos, 60% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário; e,
- II. de comparecimento a, pelo menos, 30% das reuniões ordinárias do Rotary Clube em cada semestre do ano.

Artigo 18º - O associado receberá crédito de frequência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e houver necessidade comprovada de se retirar.

§ 1º - O associado poderá recuperar sua frequência conforme prescrito a seguir:

- I. 14 dias antes ou após a reunião ordinária, se em qualquer dia no período compreendido, alternativamente:
 - a. assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
 - b. assistir reunião ordinária de Rotaract Clube; de Interact Clube; ou, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário, ainda que provisórios;
 - c. comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do Conselho de Legislação, à Assembléia Internacional, a Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes, ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do Conselho Diretor do RI ou do Presidente do RI atuando em nome do Conselho Diretor do RI, à Conferência Multizonal do Rotary, a reunião de Comissão do RI, à Conferência Distrital Rotária, à Assembléia Distrital Rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, a qualquer reunião de Comissão Distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclube devidamente convocada;
 - d. apresentar-se no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
 - e. participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião, autorizados pelo Conselho Diretor; ou,
 - f. comparecer à reunião do Conselho Diretor ou, mediante autorização, a reunião de Comissão de Prestação de Serviços à qual foi indicado.
- II. Se, por ocasião da realização da reunião ordinária, alternativamente:
 - a. estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido, a uma das reuniões mencionadas nas alíneas "a" até "c" do inciso I;
 - b. estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
 - c. estiver servindo como representante especial do Governador de Distrito na fundação de um novo clube;
 - d. estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI;
 - e. estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo Distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a frequência; ou,
 - f. estiver impedido de comparecer à reunião por estar a serviço do Rotary autorizado pelo Conselho Diretor.

- III. Em virtude de missão especial, desde que o associado, enquanto estiver trabalhando nessa condição em seu próprio país de residência por longo período de tempo, por acordo mútuo entre seu próprio clube e outro que lhe for indicado, comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

§ 3º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência quando:

- I. A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo Conselho Diretor.
- II. A soma da idade e do número de anos em que um associado participou deste ou outros clubes totalize pelo menos 85 anos, desde que o Clube seja notificado por escrito e que o Conselho Diretor manifeste sua concordância.

§ 4º - Serão consideradas justificadas as ausências de qualquer associado que estiver exercendo cargo como administrador do RI.

§ 5º - As ausências de qualquer associado que puderem ser justificadas conforme o disposto no inciso II do § 3º deste artigo não constarão do registro de frequência do Rotary Clube, nem suas ausências nem seu comparecimento serão computados para esse fim.

SEÇÃO IV - DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 19º - A vigência do título de associado honorário será estabelecida pelo Conselho Diretor, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

Artigo 20º - O título de associado representativo vigorará por toda a existência do Rotary Clube, observado o disposto a seguir:

§ 1º - O cancelamento do título será automático quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro de associados.

§ 2º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios à sua vontade, poderá conservá-la mediante autorização do Conselho Diretor, por período não superior a um ano, para que possa retomar a atividade em sua classificação ou em outra, desde que, nesse período, satisfaça as demais condições de afiliação ao clube, sendo que:

- I. O cancelamento do título somente se efetivará ao término do período de licença concedido.
- II. Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude do estabelecido no presente parágrafo este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, ficando dispensado do pagamento de jóia de admissão.

Artigo 21º - O título de associado poderá ser cancelado por falta de pagamento, a critério do Conselho Diretor, decorridos dez (10) dias do recebimento de notificação, por escrito, expedida trinta (30) dias após o vencimento da quota.

§ Único - O Conselho Diretor poderá readmitir o ex-associado a pedido deste e mediante o pagamento do débito existente, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

Artigo 22º - O Conselho Diretor poderá conceder uma licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Clube ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão, e satisfaça as condições da afiliação ao Clube.

§ Único - O Conselho Diretor pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade do Rotary Clube ou de seus arredores, a preservação da condição de associado, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para afiliação ao Clube.

Artigo 23º - O associado que não alcançar a freqüência estipulada estará sujeito ao cancelamento do respectivo título.

§ 1º - Qualquer associado que falte injustificadamente, ou não recupere a freqüência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Conselho Diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro de associados do Rotary Clube. Depois desse aviso, o Conselho Diretor, em caso de reincidência, por voto majoritário, poderá dar como cancelado o título.

Artigo 24º - Poderá haver cancelamento do título, quando se verificar causa justificada, reconhecida pelo Conselho Diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada especialmente para tal fim, salvo se o associado for dirigente do Clube.

§ 1º - Antes do cancelamento conforme o disposto *caput* deste artigo, o associado será notificado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, podendo encaminhar uma resposta, por escrito, ao Conselho Diretor ou comparecer pessoalmente, na respectiva reunião, para apresentar sua defesa e assistir a deliberação.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador, carta registrada ou telegrama, remetido ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Dentro de sete (7) dias da data da deliberação do Conselho Diretor de cancelar o título, o associado deverá ser notificado por escrito da decisão, podendo, dentro de quatorze (14) dias a constar da data de tal aviso, manifestar por escrito, sua intenção de interpor recurso, sendo que:

- I. A deliberação do Conselho Diretor, no prazo estipulado, se não for recorrida ao Rotary Clube, deverá ser reconhecida como decisão final e imutável.
- II. Havendo a interposição de recurso, o Conselho Diretor convocará nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Clube para julgamento do recurso interposto, a ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias após o recebimento da notificação.

§ 4º - Quando o Conselho Diretor cancelar o título de um associado obedecendo aos dispositivos deste artigo, o Rotary Clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha, até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do Clube tenha sido anunciada.

§ 5º - O associado detentor de mandato de dirigente somente poderá ter seu título cancelado por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 25º - O desligamento voluntário de associado poderá, a qualquer tempo, ser apresentado por escrito ao Presidente ou Secretário, e acatado pelo Conselho Diretor, desde que o associado esteja em dia com suas obrigações.

SEÇÃO V – DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Artigo 26º - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Clube, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§ Único - Os associados, independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas ao patrimônio do clube, seja a que título for.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Clube, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Artigo 28º - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Clube para o qual for convocada;
- III. reformar o Estatuto Social;
- IV. aprovar e reformar o Regimento Interno;
- V. decidir sobre a extinção do Rotary Clube, observado no que couber o Estatuto Social do RI;
- VI. eleger ou destituir, a qualquer tempo, bem como empossar, os conselheiros do Rotary Clube, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VII. tomar, anualmente, as contas dos dirigentes, e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII. julgar os recursos interpostos; e,
- IX. todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

§ Único - Fica expressamente recomendado que não ocorra através do Rotary Clube a aquisição de bens imóveis ou a prática de qualquer outro ato jurídico de eficácia de direito real sobre imóveis e/ou direitos sobre eles, de modo que compete à Assembléia Geral: 1) - Decidir sobre a possibilidade de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 (cem) vezes a contribuição mensal de um associado representativo, concedendo, se for o caso, autorização ao Conselho Diretor para tal fim; e, 2) - Conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos, na qual se faz necessário o quorum unânime de todos os associados do Rotary Clube.

Artigo 29º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria relativa de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno; e,
- III. destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Artigo 30º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. pelo Presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Artigo 31º - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas somente serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 32º - A alteração dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Clube, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

Artigo 33º - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- III. A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 34º - São órgãos de administração do Rotary Clube:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 35º - Toda pessoa que ocupe ou vier a ocupar cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Clube e estar em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 36º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Artigo 37º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo, para tanto, serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 38º - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Clube e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Artigo 39º - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Clube, a saber:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Protocolo; e,
- V. Outros designados pela Assembléia Geral.

Artigo 40º - Os mandatos terão a duração de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Artigo 41º - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a posse do Presidente do Rotary Clube.



Artigo 42º - Ao Presidente compete à representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Clube, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ Único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Secretário; e, nas ausências e impedimentos simultâneos do Presidente e do Secretário, ambos serão substituídos pelo Tesoureiro.

Artigo 43º - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos e mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do Seminário, deverá enviar um representante do Rotary Clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Artigo 44º - Os demais Conselheiros serão eleitos, pela Assembléia Geral, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros efetivos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Artigo 46º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 47º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. auditar a prestação de contas apresentadas pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

CAPÍTULO V - ASSUNTOS ROTÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados do Rotary Clube, é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos Rotarianos na formação de suas opiniões individuais, não podendo, no entanto, este Clube expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Artigo 48º - O Rotary Clube não poderá referendar candidatos a cargos públicos, nem discutir em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de candidatos políticos.



Artigo 49º - É vedado ao Rotary Clube:

- I. Adotar e fazer circular resoluções ou pareceres, bem como tomar medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política; e,
- II. Dirigir apelos a Clubes, pessoas ou governos, bem como enviar cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

Artigo 50º - A semana do aniversário de fundação do Rotary (23 de fevereiro), será reconhecida como "**Semana da Paz e Compreensão Mundial**".

§ Único - Durante o transcurso dessa semana, o Rotary Clube deverá comemorar os serviços prestados pelo Rotary, refletir sobre as realizações alcançadas e destacar os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 51º - Todo associado do Rotary Clube deverá ser assinante da Revista Oficial ou da Revista Regional aprovada e prescrita para o clube pelo Conselho Diretor do RI.

§ Único - Conforme previsto no regimento interno do RI, somente o Conselho Diretor do RI poderá dispensar o Rotary Clube da obrigatoriedade de assinatura da Revista, conforme previsto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 52º - O exercício social do Rotary Clube tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VII - PATRIMÔNIO

Artigo 53º - O patrimônio do Rotary Clube é composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente e/ou que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 54º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Clube serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados;
- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. subvenções, doações ou legados;
- IV. termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- VI. arrecadações em eventos especiais; e,
- VII. colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 55º - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Clube.

Artigo 56º - As subvenções, arrecadações e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 57º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.



Artigo 58º - O Rotary Clube na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras deverá observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 59º - O Rotary Clube não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 60º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 61º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Artigo 62º - O Rotary Clube será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Clube, a outro clube ou entidade, dotados de personalidade jurídica, registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente, com fins congêneres, ou a entidade pública.

São Miguel do Guaporé (RO), 18 de fevereiro de 2005.

01. Paulo Silas de Souza Lopes
> Presidente'2004/2005

02. Marino João Galina
> Secretário'2004/2005

03. Édio José Gonçalves Silva
> Tesoureiro'2004/2005

04. Antonio Luiz Matarazzo Lisboa Santos
> Diretor de Protocolo'2004/2005

05. Domingos dos Santos Bezerra
> Conselho Fiscal'2004/2005

06. Carliro Kester Brande
> Conselho Fiscal'2004/2005

07. Edgar Rudi Jurenik
> Conselho Fiscal'2004/2005

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE E COMARCA DE ALVORADA DO OESTE-RO
PROTOCOLADO SOB Nº 8577 A FLS 35V DO
LIVRO A.01 REGISTRADO SOB Nº 1137
DO LIVRO A.012 FLS 116 de 182
EM 23 / 02 / 2005

Marino João Galina

M^a. do Socorro P. S. Barbosa
Tabeliã / Registradora

pelos apostos nº H2A G 7 838

Admir Teixeira
Advogado - OAB 2282

Admir Teixeira
ADVOGADO
OAB/RO 2282

CARTÓRIO E TABELIONATO LISBOA - Fone/Fax: (68) 642-1682 - E-mail: dr.lisboa@uol.com.br
Rua Pinheiro Machado, 2.185 - Centro - São Miguel do Guaporé (RO) - CEP 71700-000
Tabelião e Registrador: Dr. Antonio Luiz Matarazzo LISBOA Santos

RECONHECIDO em 21/FEV/2005, por SEMELHANÇA ao padrão aprovado pelo Conselho de

Paulo Silas de Souza
Dou fé.
D.A. LISBOA Serv. Q. KELLYN M. Mota KATCHE E. L. Silva LUCIANA R. Viana RENATA T. dos Passos
Vale por: R\$1.71



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.241.900/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/02/2005
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUBE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV MARECHAL RONDON	NÚMERO 1365	COMPLEMENTO	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/12/2013** às **18:41:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 039/14 "Autoriza o poder Executivo Municipal a rever as cessões de direitos reais de usufruto sobre imóveis urbanos pertencendo ao Município, a favor de Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar parecer favorável.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.

Presidente – **Antonio Correia**

Relator – **João de Paula**

Membro – **Celma Mesabarba**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 039/14 “Autoriza o poder Executivo Municipal a rever as cessões de direitos reais de usufruto sobre imóveis urbanos pertencendo ao Município, a favor de Rotary Clube de São Miguel do Guaporé, e dá outras providências.”

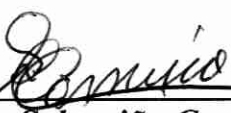
A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.



Presidente – Adilson dos Santos



Relator – Sebastião Carneiro



Membro – Darcy Tomaz



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 039/14 que “Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios sobre imóveis urbanos, e dá outras providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir disposição inserida a pouco na Lei Orgânica Municipal, no sentido de exigir autorização legal para a doação de imóveis urbanos.

Considerando-se que a LOM não prescreveu nenhuma exigência além da própria autorização legislativa, entendemos que a conveniência e oportunidade deve ser observada pelos nobres vereadores, que provavelmente conhecem o público alvo dos benefícios, bem como podem fazer estudo social dos mesmos para ver a necessidade das doações.

Levando-se em conta que esta providência é política, e não havendo discrepância no texto normativo, nada temos a opor ao presente, podendo o mesmo subir ao plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 31 de março de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B